



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS

CEP 38.420 — ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I N.º 1.377

Dá denominação à Vias Públicas.

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas, por seus vereadores, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Passam a ter as seguintes denominações, os logradouros abaixo descritos, no loteamento do Bairro Flamengo:

Rua Projetada 1 - Maria Paes Leme de Queiroz

Rua Projetada 2 - Samir Danizete Vasconcelos

Rua Projetada 3 - Dr. Ecy de Moura Guimarães

Rua Projetada 4 - José Tiburcio de Faria, de acordo com croquis '' que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo no dever de comunicar a todas autoridades, Órgãos Públicos, Autarquias, Empresas' Públicas e Privadas e demais pessoas a quem interessar, para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS, em 02 de ABRIL de 1.987.

DR. VIRGÍLIO GALENO DE FÁRIA
PREFEITO MUNICIPAL

Angela Maria Paes Leme
Secretária